

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 30.05.2024  
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 03.06.2024

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2024**

Recomenda o exercício pleno, direto e integral das atribuições conferidas ao Ministério Público pelo ordenamento jurídico vigente e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos dos artigos 18, inciso LV, e 39, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que a legislação infraconstitucional detalha pormenorizadamente o âmbito dessa atuação;

CONSIDERANDO que as atribuições conferidas ao Ministério Público pelo ordenamento jurídico vigente são mandamentos irrenunciáveis e indeclináveis, em benefício do povo brasileiro;

CONSIDERANDO que o efetivo e direto desempenho, pelo Ministério Público, da defesa dos direitos que lhe foram confiados é medida essencial para a sua legitimação social e demonstração de sua concreta essencialidade e imprescindibilidade a um Estado democrático e social de direito;

CONSIDERANDO que a eventual existência de colegitimados à adoção de medidas atribuídas ao Ministério Público não deve servir de fundamento para a renúncia ou declínio do exercício de suas obrigações, em se tratando de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a existência de atos privativos do Ministério Público, como ocorre com a expedição de recomendação, em sua função constitucional de ombudsman, dentre outros;

**RECOMENDAM** aos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que:

1. Exerçam, em sua plenitude, as atribuições conferidas ao Ministério Público pelo ordenamento jurídico vigente, providenciando por iniciativa própria e diretamente, os instrumentos extrajudiciais ou o acesso aos judiciais necessários, inclusive os de natureza cautelar, como as medidas protetivas;

2. Abstenham-se de renunciar à adoção de medidas atribuídas ao Ministério Público ou decliná-la a terceiros colegitimados;

3. Abstenham-se de deixar decorrer prazos conferidos legal ou judicialmente ao Ministério Público, cujo exaurimento implique legitimação da atuação de terceiros, a exemplo do previsto na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 3150;

4. Abstenham-se de praticar atos privativos do Ministério Público em conjunto com instituições que não detenham atribuição para tanto;

5. Avaliem, concretamente, a conveniência, a necessidade e a oportunidade de atuarem em conjunto com instituições voltadas ao desempenho de atividades distintas das constitucionalmente conferidas ao Ministério Público;

6. Diligenciem no sentido de levar aos tribunais superiores a defesa das teses institucionais, sobretudo aquelas que dizem respeito às prerrogativas ministeriais e que envolvam a invasão de atribuições ministeriais por outras instituições.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2024.  
JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA  
Corregedor-Geral do Ministério Público